



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 11 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 99/2022**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 40 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 99/2022 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

Art. 1º O art. 40 do Projeto de Lei Ordinária nº 99/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária e deverão ser acompanhados de exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e documentos que comprovem objetivamente as informações apresentadas.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:**

Justificativa: É notória a dificuldade de todos os parlamentares ao analisarem e votarem os projetos de lei relativos a créditos adicionais quanto a real necessidade do apresentado, uma vez que, na maioria das vezes, os projetos vem desacompanhados de maiores explicações e sem qualquer documento comprobatório. A dificuldade é ainda maior quando ocorrem pedidos de votação em regime de urgência. Assim, com a finalidade de dar a transparência necessário aos referidos, apresenta-se a presente emenda. Sugere-se que, além da exposição clara e objetiva dos motivos, o Poder Executivo apresente, por exemplo, demonstrativo de excesso de arrecadação ou outro instrumento que ateste a existência do recurso nos projetos de abertura de crédito por incorporação de recursos provenientes de excesso de arrecadação.

**SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE SETEMBRO DE 2022**

**ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS  
VEREADORA - PSDB**